



# CÂMARA MUNICIPAL ALMINO AFONSO-RN

## TERMO UNILATERAL DE REVOGAÇÃO 06/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

**Câmara Municipal de Almino Afonso-RN**, de CNPJ N.º 08.549.826/0001-16, com sede na Rua Antônio Carlos, Nº 44 – Centro – Almino Afonso/RN – CEP: 59760-000, aqui representada neste ato pelo seu Presidente Senhor ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA, e do outro lado: **K J DE M ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.385.374/0001-61, com sede na RUA CEL. GURGEL Nº 168, LOJA 106, CENTRO, MOSSORÓ/RN CEP: 59.600-200, Contratada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024, Contrato 06/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material/equipamento de informática e utilitários para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolve, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO firmar, unilateralmente, o presente **TERMO DE REVOGAÇÃO CONTRATUAL**, mediante razões e justificativas acostadas aos autos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material/equipamento de informática e utilitários para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

2.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Inicialmente, registra-se que a revogação/rescisão dos contratos supracitados encontra fundamentação legal no Art. 137, I da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, além da previsão contratual, precisamente as cláusulas 13.1.

3.2 Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação ao interesse público, é cabível a revogação dos atos, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o



# **CÂMARA MUNICIPAL**

---

# **ALMINO AFONSO-RN**

interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

3.3 Entende-se pela desnecessidade de oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório ao contratado, uma vez que, é prerrogativa da Administração Pública a rescisão unilateral dos contratos administrativos, e não trará nenhum prejuízo ao contratado.

3.4 Por fim, justifica-se a revogação contratual vez que a empresa não cumpriu o prazo de entrega do objeto e por fim, informou que ia pedir o cancelamento em razão de erro na proposta e não entregaria os itens, conforme conversa realizado pelo WhatsApp anexa.

Almino Afonso, 20 de junho de 2024.

---

**ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN